



Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

PROTOCOLO Nº 102.597/2012



Informação n.º 241/2012

Senhora Chefe de Divisão

Em atenção ao contido no presente expediente informo a Vossa Senhoria que foram solicitadas cartas-proposta de cotação de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para a Divisão de Administração de Materiais às empresas arroladas às fls. 16 *usque* 17, cujas respostas encontram-se acostadas ao presente expediente.

As definições que embasaram a cotação de preços provieram do Setor Requisitante, conforme fls. 03 *usque* 08, sem rasuras ou ressalvas nos documentos apresentados.

Informo que a cotação apresentada pela empresa Copapel Curitiba, de fls. 18 *usque* 23 foi desconsiderada, pois a empresa apresenta restrições em suas certidões comprobatórias, conforme fls. 24 *usque* 26.

Os valores apresentados pelas empresas consultadas foram compilados e apresentados no quadro comparativo de preços de fls. 85.

No tocante a prova de regularidade das empresas participantes, consoante recomendação da 5ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas, formalizada no protocolado nº 227.352/2008, juntou-se ao presente expediente os documentos comprobatórios relativos à seguridade social, nos termos do art. 29, IV da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 4º, XIII, da Lei nº 15.608/2007, bem como as certidões comprobatórias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em consonância ao disposto no artigo 29, III, da Lei Federal, c/c § 4º, XII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Diante do exposto, informo que as propostas que apresentaram os menores valores foram as apresentadas pela empresa HIGIPEL SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, com o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o item 01, conforme proposta de fls. 53; e pela empresa



Estado do Paraná

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE COMPRAS

PROCOLO Nº 102.597/2012

MONTRELIMP COMERCIAL LTDA, com o valor total de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais) para os Itens 02, 03 e 04, conforme proposta de fls. 72 *usque* 76, as quais *não* se encontram arroladas na relação de empresas suspensas ou impedidas de licitar conforme comprovante gerado pelo Sistema Hermes.

Por fim ressalto a existência do expediente protocolizado sob nº 375.784/2011 o qual, conforme informado no ofício exordial que gerou este expediente, trata de aquisição por licitação dos itens aqui solicitados e que se encontra fisicamente no Departamento do Patrimônio desde a data de 30/04/2012, conforme fls. 86 e verso.

Em 8 de maio de 2012.

CAUÊ BASSO PUCCI
Chefe da Seção de Processamento de Compras

Encaminhe-se à apreciação do Sr. Diretor.

Em 8 / 5 /2012

ADRIANE CRISTINA FRANCESCHI FIORI
Chefe da Divisão de Compras

- I - Visto;
II - Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise.

VITÓRIO GARCIA MARINI
Diretor do Departamento do Patrimônio

Distribuído ao Assessor: _____

Sandra
na data de 15/5/12

Mariana C. Turra Brandão
Supervisora da Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCOLO N.º 102.597/2012

DEPARTAMENTO DO
PATRIMÔNIO
fl. 35
ASSESSORIA DO
DIRETOR

Senhor Presidente
Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência,
nesta data, o presente expediente.
Em 2^o de maio de 2012.

Vitório Garcia Marini

Diretor do Departamento do Patrimônio

I - Tendo em vista os motivos, para a contratação emergencial, expostos no Ofício 022/12 do Chefe de Divisão de Administração de Materiais, a seguir descritos: "através do expediente protocolado sob nº 387.776/2012, foi solicitada a aquisição de água sanitária e detergente lava louças, mas a empresa NW Dibax encontrava-se irregular com os tributos federais, não sendo possível a emissão da nota de empenho, da mesma forma que, através do protocolado nº 405.813/2010, foi solicitada a aquisição de álcool, mas a empresa Integra Comercial Ltda, requereu reequilíbrio financeiro, e após a negativa deste Tribunal, deixou de efetuar a entrega do referido material. Vale salientar que estes fatos estão sendo apurados através de procedimentos administrativos"; como também, os motivos contidos na Informação de fls. 87 da Divisão de Compras, no Parecer n.º 343/2012 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, e na Informação 231/2012 e reserva orçamentária de fls. 91 do DEF, **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 24, inciso IV e 26 da Lei Federal 8.666/93 e 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a **compra, em caráter emergencial de materiais de limpeza e higienização** a seguir:

a) 4.000 unidades de frascos de água sanitária, a serem fornecidas pela empresa - **HIGIPEL SISTEMAS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, com o valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para o item 01, conforme proposta de fls. 53 dos autos;

b) 4.000 unidades de álcool etílico hidratado, 4.000 unidades de frascos de desinfetante líquido para banheiros e 4.000 unidades de frasco de detergente neutro para cozinha, a serem fornecidos pela empresa **MONTRELIMP COMERCIAL LTDA.**, com o valor total de R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) para os itens 2, 3 e 4, conforme proposta de fls. 72 usque 76 dos autos;

II - Ao DEF- Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho.

III - Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências.

IV - Publique-se.

Em 31 de maio de 2012.

MIGUEL KFOUR NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

